

**Universidade Federal do Espírito Santo**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**  
**Processo Seletivo SISU 1 2018**

**Lista Final de Alunos Cotistas Indeferidos**

12/03/2018 06:57:19

CPF	Parecer
1 126.456.706-52	Indeferido por incompatibilidade entre a renda declarada e os valores brutos informados na declaração do Simples Nacional da Empresa de Alex Filipe Ramos de Sousa.
2 169.968.067-12	
3 139.751.087-03	a. Os valores referentes aos créditos de remuneração líquida foram excluídos do cálculo, porém, o candidato não apresenta as fontes referentes os valores de outros créditos depósitos, permanecendo, assim, incompatibilidade nas informações prestadas com a renda declarada; b. Não foi possível, pelas informações constantes nos extratos, rastrear os valores que são debitados na conta do Banestes e creditados no Sicoob. Ainda permanecem dúvidas no que diz respeito à compatibilidade da renda declarada com os gastos da família. c. Nesse sentido, verifica-se uma incompatibilidade na renda declarada com a documentação apresentada. A análise inicial evidenciou uma renda superior a 1,5 salário mínimo. Porém, no momento do recurso, entende-se que a movimentação financeira e a documentação apresentada pelo candidato estão incompatíveis com a renda declarada.
4 170.211.887-81	Renda per Capta acima de 1,5 Salário Mínimo.
5 116.654.416-82	Não apresentação de documento em que conste a mãe da candidata como sócia. Impossibilidade de conclusão da análise.
6 116.308.197-35	Não apresentou documentação obrigatória a comprovação de renda conforme edita 03/2018. Não foram apresentados os seguintes itens:  1) Certidão de nascimento mãe e avó (artigo 2.3 IV do anexo I) 2) Contracheque novembro mãe (artigo 2.4.1 - item I do anexo I)  Além disso o candidato apresentou movimentação bancária incompatível com a declaração de não exercício de atividade remunerada.
7 166.419.267-02	
8 181.408.567-03	
9 067.945.106-42	a. Em relação à sociedade do pai, colocada pela candidata, na empresa WS Auto Peças Ltda, o entendimento, para a análise socioeconômica, é de avaliação no que consta em documentos oficiais. Nesse sentido, considera-se o sr. Wallace como sócio da empresa WS Auto Peças como, de fato, consta em documentação; b. 1. Como colocado inicialmente, a análise socioeconômica não é um processo livre de contexto. Ao analisar a situação da empresa W. Cinthia Daher, verifica-se que a srª Cinthia é única proprietária da mesma, não repartindo, assim, seus lucros. Reside aí, uma primeira análise do contexto socioeconômica familiar; 2. Com relação às vendas a prazo, essa é a realidade da grande maioria dos comércios atuais. Além disso, os valores a serem recebidos relativos às vendas a prazo serão recebidos em algum momento pela empresa. Como a empresa W. Cinthia existe desde 1999, essa é uma prática, acreditamos, que já faz parte da rotina do negócio e já é incorporada quando o assunto é o risco do mesmo; 3. Com relação à declaração de imposto de renda apresentada, foi considerada a entregue inicialmente no processo e não a entregue no recurso; c. A documentação apresentada apresenta incompatibilidade com a renda declarada, pela movimentação financeira e documentos entregues inicialmente. Dentre outros, um exemplo, é o fato das funcionárias da empresa W. Cinthia terem renda superior à própria proprietária. Para esse processo, não são considerados os limites em conta bancária;
10 139.900.907-98	Descumprimento do item 3.4, Anexo I, do Edital 03/18- Prograd. Renda per capita mensal superior a 1 1/2 salários mínimos.
11 169.797.427-95	Ausência dos documentos do edital 03/2018: - Cópia dos extratos bancários de todas as contas bancárias de Alexandra (outubro, novembro e dezembro de 2017) (III do item 2.3) - Cópia dos contracheques de Alexandra (outubro, novembro e dezembro de 2017) (I do subitem 2.4.1); - Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do do trabalhador no FGTS (IV subitem 2.4.1).
12 168.654.947-41	
13 139.850.637-02	Renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo
14 124.222.437-89	
15 156.133.657-25	Incompatibilidade das informações prestadas. Entradas mensais na conta do senhor Ruberlan Bertoli são incompatíveis com a renda declarada.
16 156.808.057-31	Indeferido por divergência de informações. A movimentação bancária é incompatível com a renda declarada e aponta para uma renda bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita. Item do edital 3.4.
17 095.587.557-96	Indeferido. Renda per capita superior a 1,5 salário mínimo, de acordo com o Edital nº 03/2018-PROGRAD-UFES.
18 167.803.737-02	Ausência dos seguintes documentos: Pai do Candidato: Cópia da Carteira de trabalho nº 79844 (item 2.2), Extratos de todas e qualquer conta conta bancária (item 2.3 III) Documentos de renda de outra atividade remunerada exercida (item 2.4.4 ou 2.4.1)

CPF	Parecer
	Candidato: Documentos referentes a atividade remunerada do CNJP 20.181.767/0001-71 em que figura como sócio e contribuição do INSS (item 2.4.4)
19	170.177.977-36 Ausência dos documentos de renda referentes ao CNPJ nº 12.059.980/0001-87 em nome da candidata; ausência dos documentos de renda de outubro/2017 (conta e contra-cheque) da mãe da candidata; ausência da declaração da prefeitura de Anchieta justificando valores pago a irmã da candidata;
20	101.790.517-76 Item 3.3 do edital 32/2017 - renda per capita superior a 1,5 salário mínimo.
21	149.341.047-47 Indeferido. Documentação apresentada incompatível com Renda familiar bruta per capita até 1,5 salários mínimos. Itens 1.3.1 e 3.4 do Edital 03/2018 UFES.
22	144.909.337-03
23	147.172.327-55 Não apresentação dos documentos complementares solicitados para conclusão da análise socioeconômica (item 5.2 do anexo I, edital 32/2017).
24	156.959.077-05 Indeferido. Renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salários mínimos. Item 3.4 do edital 03 SISU-UFES.
25	153.233.647-00 Renda superior a 1,5 s.m.
26	174.955.017-23
27	019.914.137-18 A documentação de comprovação de renda entregue pela candidata não fornece dados consistentes que permitam o deferimento dentro do critério de acesso pela modalidade de renda (renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita), conforme previsto no item 23 do edital regulamentador 32/2018. A candidata apresentou dados inconsistentes, além disso os bens patrimoniais as entradas e valores verificados nas contas poupança, são aparentemente incompatíveis com a renda declarada e parecem não condizer com a situação financeira que caracteriza o público alvo da política de cotas por renda. Deste modo, prezando pelo princípio da razoabilidade, não há segurança para concluir pelo deferimento.
28	117.724.047-56
29	139.152.286-99
30	139.751.097-85 a. Os valores referentes aos créditos de remuneração líquida foram excluídos do cálculo, porém, o candidato não apresenta as fontes referentes os valores de outros créditos depósitos, permanecendo, assim, incompatibilidade nas informações prestadas com a renda declarada; b. Não foi possível, pelas informações constantes nos extratos, rastrear os valores que são debitados na conta do Banestes e creditados no Sicoob. Ainda permanecem dúvidas no que diz respeito à compatibilidade da renda declarada com os gastos da família. c. Nesse sentido, verifica-se uma incompatibilidade na renda declarada com a documentação apresentada. A análise inicial evidenciou uma renda superior a 1,5 salário mínimo. Porém, no momento do recurso, entende-se que a movimentação financeira e a documentação apresentada pelo candidato estão incompatíveis com a renda declarada.
31	139.756.467-99 Segue parecer: a. A candidata não apresenta comprovante de endereço do pai e da mãe; b. Com o apartamento em usufruto da mãe, mostra a existência de vínculo financeiro entre a mãe e a candidata, uma vez que o entendimento de independência financeira, para esse processo, exclui a cedência de imóvel; c. A documentação apresentada apresenta incompatibilidade com a renda declarada e documentos entregues inicialmente.
32	147.657.187-27 Renda familiar per capita superior ao estabelecido em Edital (descumprimento do Item 3.4 do Edital nº08/2018 da Prograd).
33	813.096.007-91
34	163.089.767-17 Indeferido conforme critérios estabelecidos no Edital 03/2018- Item 3.4. A Renda familiar bruta per capita é superior a 1,5 salários mínimos.
35	141.539.107-67 No recurso, o candidato alega que foi considerada a renda bruta da mãe do candidato, porém a mesma possui diversos empréstimos consignados, gastos com medicamentos, dentre outros, como descrito pelo candidato à fl. 84 do processo.  No entanto, a Portaria 18/2012-MEC estabelece no item V do art. 1º que os valores a serem considerados são os oriundos da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.  Tanto a Portaria 18 quanto o Edital 03/2018 também não preveem descontos para pagamento de empréstimo e outros, como colocado pelo candidato, não sendo possível outros descontos senão os já previstos.

**Total de Alunos: 35**